PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 4/2023

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Autor: Edivaldo Alcântara e Outros

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Acrescente-se o § 2º e renumera o Parágrafo único do Art. 15 da Lei Orgânica do Município, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 15. ...

§ 1º Os subsídios serão fixados em valores nominais, vedada qualquer vinculação.

§ 2º Aos Agentes Políticos é garantido o direito ao décimo terceiro subsídio, a ser pago anualmente no mês de dezembro, proporcional aos meses de exercício, observados os limites constitucionais.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir da Legislatura a iniciar-se em 2025.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2023.

Edivaldo Alcântara
Vereador

Anice Gazzaoui
Vereadora

Galhardo
Vereador

Alex Meyer
Vereador

Dr. Freitas
Vereador

Protetora Carol Dedonatti
Vereadora

Yasmin Hachem
Vereadora

Márcio Rosa
Vereador

RETIRADO

João Morales
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa acrescentar o § 2º ao Art. 15 da Lei Orgânica do Município, possibilitando o direito à percepção, por parte dos Agentes Políticos, do décimo terceiro subsídio.

Cite-se que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 650.898/ES, em sede de repercussão geral (Tema nº 484) assim decidiu:

> *Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL. PARÂMETRO DE CONTROLE . REGIME DE SUBSÍDIO. VERBA DE REPRESENTAÇÃO, 13 º SALÁRIO E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS . 1. Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados. Precedentes. 2. O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual. 3. A "verba de representação" impugnada tem natureza remuneratória, independentemente de a lei municipal atribuir-lhe nominalmente natureza indenizatória. Como consequência, não é compatível com o regime constitucional de subsídio. 4. Recurso parcialmente provido.*

Art. 15 Os subsídios de que trata o artigo anterior serão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, podendo o Presidente da Câmara ter subsídio diferenciado.

Parágrafo Único - Os subsídios serão fixados em valores nominais, vedada qualquer vinculação. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2003)